



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 707/2025

Processo Número: **26367/2025** | Data do Protocolo: 04/08/2025 16:13:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003800370038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos serviços de vigilância epidemiológica estadual dos casos suspeitos e confirmados de esporotricose em animais e em humanos no território do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Todos os casos suspeitos e confirmados de esporotricose em animais e em humanos, atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, incluindo os serviços veterinários, no âmbito do Estado de São Paulo, passam a ser de notificação compulsória aos serviços de vigilância epidemiológica estadual.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a notificação dos casos de esporotricose animal e humana deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da suspeita e/ou confirmação da ocorrência da doença pelo profissional de saúde ou médico veterinário, por meio de sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo tornar obrigatória a notificação aos serviços de vigilância epidemiológica estadual dos casos suspeitos e confirmados de esporotricose em animais e em humanos no Estado de São Paulo.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A esporotricose é uma infecção fúngica subcutânea causada por espécies do gênero *Sporothrix*, que acomete humanos e animais, especialmente felinos. A transmissão pode ocorrer pelo contato com matéria orgânica contaminada (como solo, plantas ou matéria orgânica em decomposição), mas, no contexto urbano, a via zoonótica tem se tornado predominante, com infecção humana associada a arranhaduras, mordidas ou contato com secreções de animais infectados ¹.

O aumento no número de casos se deve a uma combinação de fatores: mudanças climáticas, baixa cobertura de ações preventivas, ausência de diagnóstico precoce, dificuldades terapêuticas, e sobretudo falhas estruturais no controle populacional de animais, especialmente em zonas urbanas e periurbanas. A limitação no acesso a serviços veterinários e testagem diagnóstica contribui para a transmissão contínua da doença, ocasionando em subnotificação e agravamento do risco zoonótico ².

Em resposta ao avanço da doença no país, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 6.734, de 18 de março de 2025, incluindo a esporotricose humana na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças. Contudo, a esporotricose animal segue sem obrigatoriedade legal de notificação, sendo apenas recomendada conforme disposto na Nota Técnica nº 060/2023, a qual reconhece a zoonose como um problema emergente de saúde pública com ampla disseminação nacional.

Essa lacuna na obrigatoriedade da notificação animal compromete a vigilância integrada, dificultando a identificação de áreas de risco, o monitoramento de reservatórios e a mensuração da extensão da transmissão. Além disso, enfraquece a abordagem *One Health* ("Saúde Única"), que reconhece a





interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Essa abordagem, amplamente adotada em nível internacional, é considerada essencial para o enfrentamento de zoonoses e exige respostas coordenadas entre diferentes setores.

A notificação compulsória é instrumento essencial para o rastreamento da doença, definição do grau de severidade e identificação da distribuição dos casos em cada região do Estado. Sua adoção permitirá o fortalecimento da vigilância epidemiológica, a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, a melhor alocação de recursos e a proteção da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis. Por essas razões, a inclusão da esporotricose animal na lista estadual de doenças de notificação compulsória representa medida de elevado interesse sanitário e social.

Nestes termos, considerando a relevância da presente propositura, submeto à elevada apreciação dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

(1) Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/?p=3024>. Acesso em: 22 jul. 2025.

(2) Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0001706X24002055?via%3Dihub>. Acesso em: 22 jul. 2025.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340035003000350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **04/08/2025 15:53**

Checksum: **BB6BE6A2AB5D046CC218C50DBB9AEC93015924116438792293B10B8612B92E9B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.